



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: nci@mojuidoscampos.pa.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 183/2024-NCI-AD

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 015/2024-PMMC
PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2024-SEMTRAS
ORDENADORA DE DESPESA	ADRIELLY LINHARES LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	LAIS SANTOS SILVA
FISCAIS DO CONTRATO	DANIEL PORTELA DE ABREU (Titular) e SHEILA BARCELAR DOS SANTOS (Suplente) .
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP P-13KG, COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS e FMAS.	
SESSÃO: DESERTA.	

I- INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise de abertura de processo licitatório tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP P-13KG, COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS e FMAS**, encaminhado ao Núcleo de Controle Interno no dia 24/05/2024 para análise técnica obrigatória e posterior parecer.

II- ANÁLISE E AVALIAÇÃO:

NA FASE INTERNA:

Conforme análise detalhada, verifica-se que o processo foi instruído com base na Leis nº 14.133/2021 e regulamentado através do Decreto Municipal nº 14/2024/PMMC, contendo todas as documentações necessárias referente: Termo de Abertura do Processo; Documento de Formalização de Demanda(DFD); Estudo Técnico Preliminar(ETP); Pesquisas de preços; Mapa de Apuração de Preços; Termo de Referência; Justificativa; autorização; demonstração das dotações; reserva orçamentária; Decreto de nomeação da ordenadora de despesas; Portaria de nomeação dos fiscais do contrato e suas publicações; termo de autuação; decretos de Planejamento de Licitações e Contratos(DPLC); Minuta do Edital; Parecer Jurídico nº 065/2024/PJM; Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024/SEMTRAS; Publicação de aviso de licitação; Ata de processo Deserto; Memo. nº 022/2024-Setor de Licitação enviado a ordenadora de Despesas, informando o resultado DESERTO do Processo Licitatório e Termo de Homologação assinado pela Sra. Adrielly Linhares Lima;

O resultado da licitação encontra-se devidamente publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, nº 100, de 24 de maio de 2024, pag. 238; Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano XV, Nº 3504-pag.128/129, do dia 24/05/2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: nci@mojuidoscamos.pa.gov.br

Apesar da divulgação e publicidade devida, uma vez que não acudiram interessados este procedimento é considerado deserto, nos termos estabelecido no art. 57 da Lei nº 14.133/2021. Quando um processo licitatório é considerado deserto, ou seja, quando não há interessados em participar ou quando todas as propostas apresentadas são consideradas inaceitáveis, algumas medidas podem ser adotadas de acordo com o artigo 57 da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre procedimentos desertos ou fracassados. Aqui estão algumas das medidas comuns:

1. Repetição do processo: A administração pública pode optar por repetir o processo licitatório, publicando um novo edital e permitindo que novos interessados participem.
2. Reavaliação dos critérios: A administração pode revisar os critérios de seleção ou os termos do edital para tornar o processo mais atraente para os licitantes, aumentando assim as chances de receber propostas válidas.
3. Negociação direta: Em casos excepcionais e de acordo com a legislação vigente, a administração pode optar por negociar diretamente com fornecedores ou empresas para a contratação dos serviços ou fornecimento dos bens, desde que siga os procedimentos legais aplicáveis.
4. Anulação do processo: Em situações em que não há possibilidade de repetição do processo ou de negociação direta, a administração pode anular o processo licitatório e iniciar um novo procedimento, se necessário.

É importante ressaltar que as medidas a serem adotadas podem variar de acordo com as circunstâncias específicas de cada caso e devem ser realizadas de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

III – CONCLUSÃO:

Na data de abertura da sessão, restou inexistente qualquer proposta para ao processo licitatório, portanto foi declarado como **DESERTO**, deixando ao cargo superior repeti-la ou não, e na oportunidade **RECOMEDAMOS**:

- 1-Que encaminhe para apreciação da ordenadora de despesas para deliberar sobre a repetição do Processo declarado deserto;
- 2-Inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, sítio da Prefeitura de Mojuí dos Campos/PA: mojuidoscamos.pa.gov.br; Portal da Transparência e Sistema Contábil;

Mojuí dos Campos (PA), 17 de junho de 2024.

ANA DENISE DE SOUSA MACHADO
Controle Interno do Município
Decreto nº 113/2021